

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0733/81 (DRE-5-Leste - 3697/81)
INTERESSADO : COLÉGIO SUPLETIVO CLARÊ DE MOGI DAS CRUZES
ASSUNTO : Regularização da vida escolar de ÉDISON LOURENÇO
DO NASCIMENTO
REALTOR : Cons.^a Amélia Americano Domingues de Castro
PARECER CEE Nº 0979/81 - CEPG - Aprov. em 17/06/81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Direção do Colégio Supletivo "CLARÊ" de Mogi das Cruzes, em 01/12/80, dirigiu ofício ao Sr. Delegado de Ensino da Região, expondo a situação irregular do aluno Édison Lourenço do Nascimento, nascido em 31 de julho de 1961, que, em 1980, fora matriculado indevidamente na 6ª série do 1º grau, e propondo providências para sua regularização.

Conforme os documentos que integram o processo, o aluno, até o ano de 1979, cursou a EEPPG "Prof. Firmino Ladeira" de Mogi das Cruzes, escola essa que em 11/02/80 expediu declaração (fls. 05), segundo a qual o aluno cursara a 6ª série naquele estabelecimento em 1978 e, "sendo considerado desistente", tinha direito à matrícula na mesma 6ª série. Mediante esse documento, foi matriculado no Colégio Supletivo "CLARÊ", na série indicada, aguardando documentos de transferência. Quando estes chegaram, já em meados de junho e quando o aluno terminava a 6ª série, em caráter de Suplência (fls. 18), constatou-se que neles constava reprovação na 5ª série no ano de 1974, e matrícula irregular, na mesma escola, na 6ª série do 1º grau, com sucessivas reprovações em 1975, 1976 e 1977, e com desistência em 1978. No processo consta a ficha individual do ano de 1974 (fls. 8 e 26), 1975 (fls. 27), 1976 (fls. 28), 1977 (fls. 29) e 1978 (fls. 30).

No Colégio "CLARÊ", que recebeu o jovem em 1980, seu aproveitamento escolar foi suficiente para aprovação (fls. 11) e a Direção empenha-se na regularização da sua vida escolar, uma vez que ele, "além de boas notas, assiduidade e participação, tem méritos para sua aprovação" (fls. 03). No segundo semestre de 1980, cursava a 8ª série do Supletivo, com rendimento satisfatório (fls. 18).

As autoridades opinantes da DRE-5-Leste, Mogi das Cruzes, são favoráveis à convalidação dos atos escolares pratica-

PROCESSO CEE Nº 0733/81 - PARECER CEE Nº 0979/81 -fls. 2-

dos pelo aluno no Colégio "CLARÊ" em 1980, tendo em vista que o equívoco partiu da própria escola, não tendo o aluno nenhuma participação no episódio. Declara-se que a Divisão Regional "alertou as autoridades escolares para evitarem tais irregularidades", e recomenda-se que, para convalidação de estudos, o aluno seja submetido a provas de Matemática ao nível da 5ª série (fls. 37) pois fora reprovado, em 1974, nessa matéria e em Artes Plásticas (fls.36).

2. APRECIÇÃO:

É espantoso que uma escola da rede oficial do Estado possa cometer, tranqüilamente, uma série de irregularidades sucessivas, quanto à vida escolar de um de seus alunos. É extraordinário, também, que a mesma escola, diante do caso de um aluno que é reprovado por três vezes na mesma série, não tenha mencionado, quando respondeu às diligências feitas pela Delegacia de Ensino da Região, qualquer medida pedagógica que tivesse ensaiado ou tentado ou experimentado, para resolver o problema do aluno.

O aluno foi reprovado na 5ª série, 1974, em Matemática e Artes Plásticas, na 6ª série em 1975, em todas as matérias, menos duas (Português e Educação Moral e Cívica); na 6ª série, em 1976, em Matemática e Ciências; na mesma série, em 1977, em Matemática. Parece haver, realmente, uma dificuldade em Matemática por parte do jovem, e justo seria não fazê-lo exhibir conhecimentos numa prova, mas ajudá-lo a aprender ou a reaprender o que não foi aprendido.

O quadro de reprovações acima citado mostra, com clareza, como o aluno foi prejudicado pela falta da escola, que o promoveu quando não deveria ter sido promovido, e em seguida o reteve, três ou quatro anos, na mesma série, sem assisti-lo nem orientá-lo no sentido de sua recuperação.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, convalidam-se, excepcionalmente, a matrícula de Édison Lourenço do Nascimento na 6ª série do 1º grau do Colégio Supletivo "CLARÊ", de Mogi das Cruzes, S.P., no ano de 1980, e os atos escolares subseqüentes.

Cumpra à Secretaria de Estado da Educação advertir a EEPPG "Prof. Firmino Ladeira", de Mogi das Cruzes, pelas irregula-

ridades reiteradamente cometidas.

São Paulo, 13 de maio de 1981

a) Cons^a. AMÉLIA A. DOMINGUES DE CASTRO
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A ~~CÂMARA~~ DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Honorato De Lucca, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 13 de maio de 1981.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 17 de junho de 1981

a) Cons^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente